

Lei 1.º 92 de 31 de dezembro de 1926.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou, e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas os meses de Março e Abril de cada ano para a cobrança, sem multa, do foro de terras do rocio e de impostos sobre terrenos não edificados do quadro urbano.

Artigo 2.º - A falta de pagamento no tempo assim determinado obriga os contribuintes às multas seguintes:

de 10% dentro de trinta dias subsequentes a época de pagamento.

de 20% - de mais de 30 dias até noventa.

de 50% para os que excederem de 90 dias.

Artigo 3.º - A Prefeitura poderá demorar a cobrança judicial pelo tempo que julgar conveniente e justo, mas nunca dispensar as multas. digo, dispensar as multas.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 31 de dezembro de 1926.

a) Jorge Samways.

Prefeito Municipal.